



# Diário Oficial

ESTADO DO RIO DE JANEIRO - PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU – quarta-feira, 11 de janeiro de 2023.



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Estado do Rio de Janeiro - Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu – quarta-feira, 11 de janeiro de 2023.

LEI Nº 4.810 DE 12/12/2018 - Publicado em - <https://novaiguacu.rj.gov.br/lei4810/>





# Estado do Rio de Janeiro

## Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

### SECÃO 1 – ATOS DO PREFEITO

#### DECRETOS

#### DECRETO Nº 13.135 DE 10 DE JANEIRO DE 2023.

CRIA O PROGRAMA DE ATENÇÃO A CÃES E GATOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Nova Iguaçu-RJ, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a legislação vigente, regulamenta as disposições da lei federal 13.426/2017, DECRETA:

#### CAPÍTULO I DO PROGRAMA DE ATENÇÃO

Art. 1º Fica instituído o Programa de Atenção a Cães e Gatos que objetiva o controle reprodutivo e da esporotricose por meio de esterilização/castração cirúrgica.

§ 1º. A oferta deste serviço será gratuita a tutores em situação de vulnerabilidade econômica, aos protetores individuais, igualmente em situação de vulnerabilidade econômica, e às entidades protetoras de animais, em consonância com as definições do artigo 2º da Lei Federal nº 13.426/2017;

§ 2º. A situação de vulnerabilidade econômica será apurada por Declaração de Vulnerabilidade Econômica subscrita pelo requerente, exigindo-se, sempre que possível, o comprovante de renda e inscrição no Cadastro Único de Programas Sociais - CADUNICO.

Art. 2º O Programa Municipal de Atenção a Cães e Gatos será destinado, inicialmente:

I - Aos cães e gatos abandonados, errantes e semidomiciliados, no Município de Nova Iguaçu-RJ, desde que tutorados por entidades protetoras de animais ou protetores individuais, para os cuidados pré e pós-operatórios;

II - aos cães e gatos tutorados por famílias em situação de vulnerabilidade econômica, residentes no município de Nova Iguaçu-RJ.

Art. 3º Fica a Secretaria Municipal de Saúde (SEMUS) por meio da Superintendência de Vigilância Ambiental, da Subsecretaria de Vigilância em Saúde, responsável no âmbito municipal pela coordenação, acompanhamento e fiscalização do programa.

Art. 4º A SEMUS executará o Programa de Atenção a Cães e Gatos por meio do chamamento público para o credenciamento de:

I - Instituições de Ensino Superior, públicas ou privadas, que ofertam cursos de Medicina Veterinária e possuam Clínicas e/ou Hospitais Veterinários no Município de Nova Iguaçu;

II - Clínicas e/ou Hospitais Veterinários situados no Município de Nova Iguaçu.

§1º. O credenciamento se dará de acordo com as normas e requisitos mínimos previstos no Edital do Chamamento Público que deverá ser fundamentado em Plano de Trabalho a ser elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde;

§2º. Após regular credenciamento das Instituições de Ensino Superior, Clínicas e/ou Hospitais Veterinários, serão abertas as vagas para inscrição no Programa conforme a disponibilidade em função da capacidade orçamentária e financeira do Município, bem como a capacidade de execução dos serviços por parte das Clínicas e/ou Hospitais Veterinários credenciados.

#### CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS

Art. 5º Compete à SEMUS:

I - O fornecimento de autorização para os procedimentos;

II – O cadastro dos beneficiados e seus animais (cães e gatos);

III - O agendamento pré-operatório junto às Instituições de Ensino Superior, Clínicas e/ou Hospitais Veterinários;

IV - O controle dos procedimentos realizados mensalmente junto às Instituições de Ensino Superior, Clínicas e/ou Hospitais Veterinários.

Art. 6º Compete às Instituições de Ensino Superior, Clínicas e/ou Hospitais Veterinários:

I - Realizar consultas e procedimentos pelo Programa de Atenção a Cães e Gatos somente após autorização da Secretaria Municipal de Saúde;

II - Realizar consulta pré-operatória e o procedimento cirúrgico no animal;

III – Implantar *microchip* nos animais submetidos ao procedimento cirúrgico de castração;

IV – Diagnosticar esporotricose na consulta pré-operatória e tratar o animal de acordo com os protocolos de saúde vigentes;

V - Prestar contas mensalmente à Secretaria Municipal de Saúde referente aos procedimentos realizados de acordo com o Art. 4º da Resolução CRMV-RJ nº 60, de 11 de janeiro de 2021;

VI - Manter em seu poder fichas técnicas dos animais atendidos, a fim de comprovar a realização do serviço e facilitar o acompanhamento clínico do animal;

VII – cumprir as normas, resoluções, pareceres e notas técnicas dos Conselhos Federal e Regional de Medicina Veterinária.

Art. 7º É de competência do tutor do animal, dos protetores individuais de animais e das entidades protetoras de animais:

I - Responsabilizar-se plenamente pelo animal a partir do cadastro, assim



# Estado do Rio de Janeiro

## Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

como por seu transporte para local onde será feita a consulta pré-operatória, procedimento de castração e retorno;

II - Responsabilizar-se pelos cuidados pós-operatórios do animal, ministrando corretamente medicamentos e alimentação, disponibilizando um ambiente higienizado e adequado para a recuperação do animal.

### CAPÍTULO III DOS PROTETORES DE ANIMAIS

Art. 8º As entidades protetoras de animais situadas no município de Nova Iguaçu-RJ, sem fins lucrativos, que estejam devidamente constituídas nos termos da Lei Civil, cuja função precípua seja a proteção animal, poderão cadastrar seus animais no Programa.

§ 1º. O cadastro das entidades protetoras de animais será realizada por meio de formulário no *site* da Prefeitura de Nova Iguaçu.

§ 2º. As entidades protetoras interessadas deverão inserir eletronicamente, adicionalmente ao preenchimento do formulário, os seguintes documentos:

I – declaração de responsabilidade assinada, conforme Anexo I;  
I.I – a declaração de responsabilidade deve ser preenchida para cada animal, individualmente;  
II – cópia autenticada do ato constitutivo da pessoa jurídica, bem como as últimas alterações;

III - comprovante de endereço da entidade protetora;

IV - cadastro nacional de pessoa jurídica, comprovando sede no Município;

V - qualificação do responsável legal, apresentando a cópia do RG, CPF, endereço, contato telefônico e e-mail;

§ 3º. Após a realização do cadastro, as entidades protetoras de animais poderão participar do Programa de Atenção a Cães e Gatos, devendo observar os mesmos procedimentos do Art. 10º.

Art. 9º Os protetores individuais de animais residentes no município de Nova Iguaçu-RJ que, comprovadamente, estejam efetuando trabalhos de proteção animal, utilizando-se de recursos próprios para manutenção dos animais, igualmente poderão se cadastrar, atendidos os seguintes requisitos:

§ 1º. O cadastro dos protetores individuais de animais será realizado por meio do formulário no *site* da Prefeitura de Nova Iguaçu;

§ 2º. Os protetores individuais de animais deverão inserir eletronicamente, adicionalmente ao preenchimento do formulário, os seguintes documentos:

I – declaração de responsabilidade assinada, conforme Anexo I;  
I.I – a declaração de responsabilidade deve ser preenchida para cada animal, individualmente;  
II – cópia do RG, CPF do responsável pelo animal;  
III - comprovante de residência em nome próprio;  
IV – documentos que comprovem a alegada condição de protetor individual.

§ 3º. Após a realização do cadastro, os protetores individuais de animais poderão participar do Programa de Atenção a Cães e Gatos, devendo observar os mesmos procedimentos do Art. 10º.

### CAPÍTULO IV DO CADASTRO ANIMAL

Art. 10º O cadastro do animal será realizado por meio de preenchimento

do formulário no *site* da Prefeitura de Nova Iguaçu e inserção eletrônica dos seguintes documentos:

I – declaração de responsabilidade assinada, conforme Anexo I;

I.I – a declaração de responsabilidade deve ser preenchida para cada animal, individualmente;

II - Documento de identidade e CPF do tutor do animal;

III - Comprovante de residência do tutor do animal, em nome próprio, comprovando residência e domicílio no Município de Nova Iguaçu;

Parágrafo único. Além dos documentos citados nos incisos acima, para os destinatários do Programa de Atenção a Cães e Gatos previstos no inciso II do Art 2º, também deverá ser inserida eletronicamente a Declaração de Vulnerabilidade Econômica, assinada, e prova de cadastro no Cadastro Único de Programas Sociais - CADUNICO.

### CAPÍTULO V DO PROCEDIMENTO

Art. 11º Todos os atos médico-veterinários do Programa Municipal de Controle Populacional de Cães e Gatos devem seguir a Resolução CRMV-RJ nº 60, de 11 de janeiro de 2021.

Art. 12º O procedimento de castração animal é precedido por consulta pré-operatória, no qual o animal será avaliado da aptidão para realizar a cirurgia, assim como se possui esporotricose, conforme inciso IV do art. 6º.

Parágrafo único. O agendamento da consulta pré-operatória será realizada pela Superintendência de Vigilância Ambiental, sendo responsabilidade das Instituições de Ensino Superior, Clínicas e/ou Hospitais Veterinários o agendamento da cirurgia.

Art. 13º O procedimento de castração e implantação do *microchip* previsto no inciso III do Art 6º será realizado por Instituições de Ensino Superior, Clínicas e/ou Hospitais Veterinários, credenciadas junto ao Município de Nova Iguaçu-RJ.

§ 1º. O procedimento cirúrgico no âmbito do Programa de Atenção a Cães e Gatos deverá ocorrer no Município de Nova Iguaçu-RJ;

§ 2º. As cirurgias serão realizadas por médicos veterinários regularmente inscritos no CRMV;

Art. 14º Mensalmente as Instituições de Ensino Superior, Clínicas e/ou Hospitais Veterinários deverão encaminhar relatório nos moldes do Art. 4º da Resolução CRMV-RJ nº 60, de 11 de janeiro de 2021 e nota fiscal de prestação de serviço à Secretaria Municipal de Saúde.

### CAPÍTULO VI DO PAGAMENTO

Art. 15º Conforme a Dotação Orçamentária prevista para o ano em exercício destinado para o referido projeto, o pagamento será realizado mensalmente para as Instituições de Ensino Superior, Clínicas e/ou Hospitais Veterinários de acordo com o número de procedimentos realizados, comprovados através de relatório e emissão de nota fiscal.

Parágrafo único. A Administração Pública poderá suspender a execução



# Estado do Rio de Janeiro

## Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

do programa quando não houver disponibilidade financeira para sua manutenção.

Art. 16º O custo pelo atendimento será fixado previamente, por meio de credenciamento.

Art. 17º O valor do custo que cobre todo o atendimento ao animal, é composto pelos itens descritos no Art. 6º e no Capítulo V deste Decreto.

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18º O desenvolvimento das ações deste Programa será de caráter permanente e de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 19º As despesas decorrentes do presente decreto correrão à conta da dotação orçamentária vigente, tendo como fonte recursos ordinários do Município de Nova Iguaçu-RJ.

Art. 20º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ROGERIO MARTINS LISBOA  
Prefeito

Id. 00116/2023

### DECRETO Nº 13.136 DE 10 DE JANEIRO DE 2023.

O PREFEITO DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor e, **DECRETA:**

Art.1º - Excluir do Decreto nº 13.128/2023, publicado em 02/01/2023, as seguintes matrículas abaixo relacionadas da Fundação Educacional e Cultural de Nova Iguaçu - FENIG:

5050065	5050088	5050074	5050071
5050051	5050084	5050039	5050021
5050067	5050058	5050082	5050073

ROGÉRIO MARTINS LISBOA  
Prefeito

Id. 00117/2023

### DECRETO Nº 13.137 DE 10 DE JANEIRO DE 2023.

O PREFEITO DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor e, **DECRETA:**

Art.1º - Excluir do Decreto nº 13.128/2023, publicado em 02/01/2023, as seguintes matrículas abaixo relacionadas da Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Nova Iguaçu - PREVINI:

60/2000742	11/1000030	10/1000443	60/2000752
11/1000283	60/2000707	60/2000504	11/1000290
60/2000702	34/6771018	11/1000412	60/2000733
60/2000514	11/1000139	60/2000732	60/2000555
60/2000701	11/1000405	60/2000521	
10/1000368	11/1000108	60/2000731	

ROGÉRIO MARTINS LISBOA  
Prefeito

Id. 00118/2023

### DECRETO Nº 13.138 DE 10 DE JANEIRO DE 2023.

O PREFEITO DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor e, **DECRETA:**

Art.1º - Excluir do Decreto nº 13.128/2023, publicado em 02/01/2023, as seguintes matrículas abaixo relacionadas da Empresa Municipal de Limpeza Urbana - EMLURB:

805-6	006	796-5	833-8
054	863-8	834-7	847-4
839-2	862-9	860-1	787-4
848-3	849-2	809-2	851-0
861-0	845-6	804-7	788-3

ROGÉRIO MARTINS LISBOA  
Prefeito

Id. 00119/2023

### DECRETO Nº13.139 DE 10 DE JANEIRO DE 2023.

O PREFEITO DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor e, **DECRETA:**

Art.1º - Excluir do Decreto nº 13.128/2023, publicado em 02/01/2023, as seguintes matrículas abaixo relacionadas:

60/697.064-4	34/726.278-5	60/718.679-4	60/715.739-9
60/715.605-2	60/708.9139	60/717.864-3	11/695.778-1
60/716.039-3	60/726.277-7	12/682179-7	60/716.358-7
60/721.920-7	60/721.669-0	60/717.968-2	60/724.713-3
60/727.127-3	60/727.813-8	60/727.010-1	60/725.503-7
60/709.937-7	60/715.7563	60/715.473-5	60/721.658-3
11/702.330-2	60/722.981-8	60/718.328-8	60/724.711-7
60/716.501-2	60/693.175-2	60/726.415-3	60/727.394-9
10/709.481-6	60/715.510-4	60/726.410-4	60/724.510-3
60/715.572-4	60/722.984-2	60/726.441-9	60/722.512-1
60/717.899-9	60/721.674-0	60/727.434-3	60/720.830-9
11/709.171-3	60/716.271-2	60/719.385-7	60/724.353-8
60/715.584-9	60/716.050-0	11/684.073-0	60/720.821-8
60/725.908-8	60/692.868-3	11/715.394-3	60/718.791-7
60/724.717-4	60/716.618-4	60/717.660-5	60/713.684-9
60/716.042-7	60/708.911-3	60/717.665-4	60/722.638-4
60/718.368-4	60/725.501-1	60/716.317-3	60/715.520-3
60/719.896-3	60/726.110-0	60/716.350-4	60/721.197-2
60/716.055-9	60/716.418-9	60/725.905-4	60/727.174-5



# Estado do Rio de Janeiro

## Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

60/723.473-5	60/716.327-2	10/677.012-7	60/721.191-5	60/727.118-2	60/727.111-7	60/708.982-4	60/717.880-9
60/715.606-0	60/725.508-6	60/716.284-5	60/724.505-3	60/716.154-0	60/717.986-4	60/718.603-4	34/721.657-5
60/725.911-2	60/708.932-9	60/716.747-1	60/722.961-0	60/720.832-5	60/716.442-9	60/725.743-9	60/716.214-2
10/702327-8	60/726.111-8	60/717.662-9	60/715.117-8	60/716.241-5	60/692.344-5	60/716.856-0	60/724.351-2
60/727.125-7	60/714.746-5	60/717.232-3	34/721.212-9	60/724.503-8	60/717.657-1	60/718.587-9	60/716.179-7
60/715.580-7	60/723.045-1	60/716.735-6	11/682.791-9	60/715.615-1	60/717.966-6	60/724.340-5	60/716.669-7
60/724.958-4	60/722.982-6	60/716.535-0	60/722.974-3	60/700.699-2	60/727.445-9	60/724.715-8	60/715.855-3
60/727.123-2	60/727.178-6	60/717.661-3	60/719381-7	60/715.592-2	60/726.409-6	60/723.044-4	60/719.723-9
60/717.898-1	60/727.161-2	60/722.978-4	60/720.813-5	60/723.271-3	60/718.332-0	60/718.743-8	60/716.178-9
60/715.610-2	60/714.135-1	60/716.558-2	60/720.261-7	60/717.877-5	60/715.526-0	60/716.791-0	60/716.482-5
60/726.399-9	60/721.210-3	60/716.332-2	60/715.060-0	60/719.849-7	60/727.393-1	60/723.046-9	60/719.608-2
10/702.332-8	60/727.812-0	60/716.330-6	11/688.950-5	60/701.346-9	60/718.441-8	60/716.908-9	60/726.092-0
60/715.611-0	60/721.198-0	60/720.812-7	11/712.033-0	60/719.913-6	60/724.334-8	60/722.985-9	60/727.085-3
60/715.024-6	60/718.093-8	60/726.095-3	60/727.431-9	60/716.043-5	60/727.806-2	60/716.878-4	60/723.049-3
60/707.135-0	60/726.286-8	11/688.430-8	60/726.417-9	60/726.833-7	60/717.304-0	60/718.583-8	60/719.609-0
60/717.878-3	60/716.509-5		60/727.392-3	60/720.834-1	60/723.275-4	60/716.815-6	60/715.503-9
60/716.895-8	60/716.528-5	60/724.716-6	60/721.666-6	60/703.937-3	60/727.814-6	60/723.048-5	60/726.287-6
60/715.101-2	60/718.092-0	60/726.086-2	60/724.959-2	60/716.049-2	60/727.815-3	60/705.760-7	60/717.152-3
60/713.142-8	60/718.090-4	60/722.497-5	60/716.181-3	60/705.519-7	60/724.707-5	60/716.911-3	60/719.647-0
60/721.655-9	60/718.103-5	60/712.279-9	11/707.724-1	60/715.028-7	60/723.459-4	60/718.593-7	60/719.613-2
60/717.287-7	60/718.019-3	60/704.695-6	60/721.189-9	60/717.669-9	11/677.341-0	60/715.110-3	60/725.491-5
60/694.467-2	60/723.055-0	60/718.588-7	60/716.159-9	60/727.124-0	11/673.411-5	60/722.632-7	60/722.496-7
60/727.166-1	60/716.736-4	60/716.861-0	11/692.164-7	60/715.573-2	12/069.152-7	60/724.339-7	60/719.612-4
60/704.866-3	60/722.637-6	60/700.990-5	60/712.451-1	60/707.569-0	12/67.5587-0	60/680.625-1	60/716.487-4
60/709.714-0	60/717.677-9	60/718.581-2	60/728.129-0	60/716.467-6	12/068.554-5	60/716.315-7	11/685.140-6
60/717.576-3	60/718.104-3	60/715.673-0	60/722.970-1	60/722.617-8	12/684.214-0	11/692.122-5	60/716.357-9
60/716.047-6	60/718.097-9	60/718.580-4	60/727.396-4	60/704.926-5	12/677.011-9	60/694.934-1	60/703.107-3
60/712.469-6	60/719.927-6	60/688.717-8	11/700.941-8	60/717.289-3	34/716.638-2	60/716.248-0	60/723.066-7
60/715.585-6	60/724.971-1	60/707.485-9	60/726.120-9	60/715.577-3	60/717.233 -1	60/714.568-3	60/727.803-9
60/716.697-8	60/726.127-4	60/712.266-6	60/719.752-8	60/717.947-6	60/726.855-0	60/716.455-1	60/716.176-3
12/709.201-8	60/727.112-5	60/715.403-2	34/722.368-8	60/717-667-0	60/727.414-5	60/726.298-3	12/715.055-0
10/709.865-0	60/727.110-9	60/726.103-5	60/723.057-6	60/715.616-9	60/727.413-7	60/724.695-2	12/716.184-7
60/714.955-2	60/727.115-8	60/726.101-9	60/726.297-5	60/717.839-5	60/727.182-8	60/716.839-6	12/715.383-6
60/713.883-7	60/727.113-3	60/726.102-7	60/696.758-2	60/715.617-7	60/725.739-7	60/716.808-1	11/688.368-0
60/716.898-2	60/727.810-4	60/719.614-0	60/718.850-1	60/716.045-0	60/727.389-9	11/068.587-5	12/715.410-7
60/708.617-6	60/727.811-2	60/721.195-6	60/716.951-9	60/716.811-5	60/727.407-9	11/681.593-0	12/711.670-0



# Estado do Rio de Janeiro

## Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

60/715.583-1	60/726.859-2	60/712.333-4	60/707.315-8	60/715.575-7	60/698432-2	60/715.563-3	12/715.380-2
60/715.576-5	60/725.511-0	60/716.261-3	12/677.029-1	60/719.057-2	60/701092-1	60/716.484-1	12/715.404-0
60/716.637-4	60/727.412-9	60/726.284-3	60/716.616-8	12/715.414-9	60/715184-8	60/726.282-7	12/068.854-9
60/715.587-2	60/727.410-3	60/715.621-9	60/718.586-1	11/691.667-0	60/716283-7	60/714.066-8	12/711.646-0
60/724.912-9	60/692.375-9	11/677.691-8	12/712.100-7	11/677.220-6	60/715183-0	60/721.923-1	60/727.427-7
60/715.609-4	60/722.612-9	60/715.828-0	12/715.407-3	11/712.491-0	60/705333-3	60/699.385-1	11/069.190-7
60/716.556-6	60/727.182-4	60/716.471-8	60/727.421-0	60/725.906-2	60/717.956-7	60/715.786-0	34/719.937-5
60/724.966-7	60/725.910-4	11/677.031-7	11/712.101-5	60/719.081-2	60/715118-6	60/719.387-3	60/716.728-1
60/724.504-6	60/726.418-7	11/682.344-7	60/727.824-5	60/700.043-3	60/716946-9	34/721.673-2	60/717.568-0
60/716.796-8	60/725.738-9	60/714.409-0	11/684.590-3	60/719.201-6	60/700734-7	60/719.383-2	60/725.909-6
60/715.599-7	60/727.395-6	22/677.241-2	60/723.477-6	60/725.907-0	60/715398-4	60/720.157-7	60/718.317-1
60/715.596-3	60/715.421-4	12/688.668-3	60/720.815-0	60/717.897-3	60/724.703-4	60/719.379-0	60.716.717-4
60/727.039-0	60/709.293-5	12/667.050-7	12/683.509-4	60/717.925-2	60/698648-3	60/718.462-5	60/717.566-4
60/706.389-4	60/727.007-7	12/677.066-3	12/713.798-7	60/717996-3	34/716503-8	60/716.492-4	60/715.454-5
60/705.555-1	60/726.419 -5	60/712.352-4	60/727.827-8	60/709.730-6	60/724514-5	34/719.808-8	60/715.455-2
60/724.965-9	60/727.390-7	60/714.992-5	12/684.681-0	60/715.640-9	60/723.476-8	60/719.083-8	60/721.677-3
60/715.601-1	60/716.440-3	60/715.562-5	60/716.581-4	60/716.584-8	60/724.964-2	60/722.514-7	60/718.624-0
60/715.582-3	60/726.405-5	60/726.121-7	60/727.404-6	60/717.879-1	60/716958-4	60/712.455-5	60/719.082-0
60/717.910-4	60/727.408-7	60/724.337-1	12/7116.74-2	11/667.932-8	60/694165-2	60/720.828-3	60/725.728-0
60/721.660-9	60/727.823-7	60/720.176-7	12/683.218-2	12/683.536-7	60/706733-3	60/721.190-7	60/715.475-0
11/712.093-4	60/726.105-0	60/719.820-3	60/717.868-4	12/710.006-8	11/688.365-6	60/723.267-1	60/715.485-9
60/707.609-4	60/727.405-3	60/720.174-2	60/725.735-5	12/684.110-0	60/717.866-8	60/721.676-5	60/715.463-6
60/714.411-6	60/727.817-9	60/726.082-1	60/727.402-0	12/709.555-7	60/717.869-2	60/725.487-3	60/715.718-3
60/714.565-9	60/727.185-1	60/727.409-5	11/687.990-2	12/068.576-8	11/702.550-5	60/722.511-3	11/683.532-6
60/715.511-2	60/727.097-8	60/716.188-8	12/7115.28-0	12/709.408-9	60/725.499-8	60/716.661-4	12/704.351-6
60/715.514-6	60/717.052-5	60/725.903-9	19/712.151-0	12/702.320-3	60/717.867-6	60/722.630-1	11/694.332-8
60/713.628-3	60/727.816-7	60/722.976-8	60/727.825-2	60/717.969-0	60/715.487-5	11/710.718-8	11/696.512-3
11/692.149-8	60/717.291-9	60/715.762-1	12/691.805-6	60/716907-1	60/726.118-3	60/724.981-6	11/696.764-0
60/716.603-6	60/715.557-5	60/708.537-6	11/692.135-7	60/715704-6	60/726.404-7	60/720.816-8	60/727.094-5
60/715.515-3	60/708863-6	60/725.078-0	60/717.874-2	60/715792-8	60/727.403-8	60/725737-1	60/727.096-0
60/702.502-3	60/720.824-2	60/716.459-3	12/711.645-2	60/695286-5	60/726.429-4	60/722.624-4	60/700619-9
60/713.667-4	60/724.513-7	60/716.177-1	60/724.706-7	60/722320-9	60/715.717-5	60/722.521-1	60/724969-0
60/727.418-6	60/713765-6	60/715.521-1	60/727.802-1	60/724961-8	60/715.863-7	60/716444-5	13/716411-4
34/727.417-8	60/716399-1	60/721.929-8	11/715.386-9	11/692035-9	60/694.469-5	60/700122-5	60/718407-0
11/712.241-9	11/068464-7	60/727.423-8	60/722.778-8	60/716961-8	60/725.733-0	60/724983-2	60/727391-5
60/717.891-6	60/716599-6	12/695.606-4	12/069.290-5	60/710153-8	60/726.438-5	60/720820-0	60/703412-7



# Estado do Rio de Janeiro

## Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

11/712138-7	60/726.430-2	60/721663-3	60/718118-3
60/716962-6	60/726.432-8	60/724972-5	60 716734 9
60/716469-2	60/725.736-3	60/724969-1	60/718679-4
60/719610-8	60/726.431-0	60/724970-9	60/708468-4
60/723069-1	60/726.433-6	60/718324-7	60/715654-0
60/722.966-9	60/725.077-2	60/726834-5	60/717867-6
60/726424-5	60/725.734-8	60/726835-2	60/717864-3
60/726425-2	60/ 726.838-6	60/724708-3	11/711515-7
60/726421-1	60/716.843-8	60/719.258-9	60/725499-8
60/726422-9	11/706.208-5	60/727.117-4	60/700628-1
60/726426-0	60/717869-2	60/727.120-8	11/698.086-6
60/724979-0	60/716749-7	60/727.122-4	60/716.485-8
60/726420-3	11/702550-5	11/706.626-9	11/711.558-7
60/718745-3	11/688365-6	60/717.870-0	11/696.938-0
60/726423-7	60/724698-6	60/724.352-0	60/715.549-2
60/711444-0	60/717866-8	60/716.353-8	60/716.032-8
60/716293-6	13/716409-8	60/716.544-2	60/725.916-1
60/716299-3	13/716624-4	60/724.694-5	60/726.402-1
60/703.655-1	13/716613-5	60/718.068-0	60/715767-0
60/717.255-4	10/682179-7	60/719.382-4	60/726119-1

ROGÉRIO MARTINS LISBOA  
Prefeito

Id. 00120/2023

ATO DO PREFEITO / ECONOMIA

### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

**PROCESSO:** 2021/031.362

**TERMO ADITIVO:** 001

**CONTRATO:** 045-C/CPL/2021

**PARTES:** MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU E BANCO BRADESCO S/A.

**OBJETO:** RENOVAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA E ALTERAÇÃO PARA INCLUIR PREVISÕES RELACIONADAS À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LEI Nº 13.709/18), DO CONTRATO Nº 045-C/CPL/2021.

**PRAZO:** 12 (DOZE) MESES, A CONTAR DE 01/12/2022.

**FUNDAMENTO:** PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2021/031.362, QUE SE REGERÁ POR TODA A LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À ESPÉCIE, ESPECIALMENTE AS NORMAS GERAIS CONTIDAS NA LEI FEDERAL N.º 8.666/1993, E OS DECRETOS MUNICIPAIS N.º 10.662/2016, 10.696/2016 E 10.895/2017 E SUAS RESPECTIVAS ALTERAÇÕES.

**DATA DA ASSINATURA:** 01 DE DEZEMBRO DE 2022.

ROGÉRIO MARTINS LISBOA  
PREFEITO MUNICIPAL

FABIANO MUNIZ DA SILVA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ECONOMIA, PLANEJAMENTO  
E FINANÇAS - SEMEF

Id. 00121/2023

### SEÇÃO 2 – ÓRGÃOS E ENTIDADES

#### EDUCAÇÃO

**CONVOCAÇÃO COMPLEMENTAR PARA ASSEMBLEIA DE ELEIÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE NOVA IGUAÇU.**

Considerando o edital de convocação publicado em 05 de dezembro de 2022, a Secretaria Municipal de Educação – SEMED, conforme estabelece a Lei nº. 4.926 de 29 de abril de 2021, convoca os representantes de organizações da sociedade civil, para que compareçam à ASSEMBLEIA DE ELEIÇÃO, no dia 18 de janeiro de 2023, a partir de 10h30min, no auditório da Casa do Professor, situada à Av. Abílio Augusto Távora n 1806, Bairro da Luz, Nova Iguaçu, para eleição de 02 (dois) membros representantes da Sociedade Civil, para compor, como suplentes, o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS/FUNDEB, para o mandato vigente de 2023/2027.

MARIA VIRGINIA ANDRADE ROCHA  
Secretária Municipal de Educação

Id. 00122/2023

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO  
POR TEMPO DETERMINADO

PROCESSO: 2019/036181

PARTES: Município de Nova Iguaçu e:

CONTRATO	CONTRATADO	CARGO
627/2022	MARIA ALICE FERREIRA GONÇALVES	PROFESSOR II



# Estado do Rio de Janeiro

## Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

OBJETO: Prestação de serviços de Professor II – Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental em favor da Secretaria Municipal de Educação.

VALOR: R\$1.658,79 (mil seiscentos e cinquenta e oito reais e setenta e nove centavos).

PRAZO: O prazo de vigência será ficado nos limites estabelecidos nos autos do processo nº 2022/268585, ou seja, a contar de 13/12/2022 a 15/02/2023.

ELEMENTO DE DESPESA: 3.1.90.04.99

FUNDAMENTO: consubstanciado no Edital SEMED nº 01/2019, observando-se a Legislação vigente.

DATA DA ASSINATURA: 13/12/2022.

MARIA VIRGÍNIA ANDRADE ROCHA  
Secretária Municipal de Educação

Id. 00123/2023

### EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO POR TEMPO DETERMINADO

PROCESSO: 2019/036181

PARTES: Município de Nova Iguaçu e:

CONTRATO	CONTRATADO	CARGO
628/2022	ROSILANE LEAL DE JESUS	PROFESSOR II

OBJETO: Prestação de serviços de Professor II – Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental em favor da Secretaria Municipal de Educação.

VALOR: R\$1.658,79 (mil seiscentos e cinquenta e oito reais e setenta e nove centavos).

PRAZO: O prazo de vigência será ficado nos limites estabelecidos nos autos do processo nº 2022/268585, ou seja, a contar de 13/12/2022 a 03/03/2023.

ELEMENTO DE DESPESA: 3.1.90.04.99

FUNDAMENTO: consubstanciado no Edital SEMED nº 01/2019, observando-se a Legislação vigente.

DATA DA ASSINATURA: 13/12/2022.

MARIA VIRGÍNIA ANDRADE ROCHA  
Secretária Municipal de Educação

Id. 00124/2023

### EXTRATO DE RESCISÃO DO TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO POR TEMPO DETERMINADO

PROCESSO: 2022/001246

PARTES: Município de Nova Iguaçu e:

CONTRATO	DATA INICIAL DA CONTRATAÇÃO	DATA DA DESISTÊNCIA	CONTRATADO	CARGO
313/2022	06/05/2022	09/01/2023	GEOVANA CORREIA GONÇALVES	PROFESSOR II

OBJETO: Rescisão unilateral, conforme item II, Cláusula Quinta do Contrato Administrativo nº 313/2022.

ELEMENTO DE DESPESA: 3.1.90.04.99

FUNDAMENTO: Art. 37, IX da Constituição Federal, Lei Complementar nº 053 de 04/04/2017, consubstanciado no Edital SEMED nº 02/2022 e Legislação específica vigente.

DATA DA RESCISÃO: 09/01/2023.

MARIA VIRGÍNIA ANDRADE ROCHA  
Secretária Municipal de Educação

Id. 00125/2023

### PRESTAÇÃO DE CONTAS CONCESSÃO DE ADIANTAMENTO

PROCESSO Nº: 2022/281621

TOMADORA DE ADIANTAMENTO: GEISA BARBOSA DE SOUZA

UNIDADE ESCOLAR: E.M. JOSÉ DE ANCHIETA

PERIODO: DEZEMBRO DE 2022

Lastreado no parecer exarado pela **Superintendência de Auditoria Interna/SEMED**, acostado no processo supracitado e em atendimento ao disposto na Lei Municipal nº 4808/ 2018, no Decreto Municipal nº 12.524/2021, reconheço as suas conclusões e **APROVO COM REGULADADE** da prestação de contas de concessão de adiantamento, do tomadora **GEISA BARBOSA DE SOUZA**, matrícula nº 11/696.835-8, da unidade escolar **E.M. JOSÉ DE ANCHIETA**. **Publique-se**,

Nova Iguaçu, 09 de janeiro de 2023.

MARIA VIRGINIA ANDRADE ROCHA  
Secretária Municipal de Educação

Id. 00126/2023

### PRESTAÇÃO DE CONTAS CONCESSÃO DE ADIANTAMENTO

PROCESSO Nº: 2022/281798

TOMADORA DE ADIANTAMENTO: DILMA DE ALMEIDA MARTINS DA SILVA

UNIDADE ESCOLAR: CENTRO DE EDUCAÇÃO PAUL HARRIS.

PERIODO: DEZEMBRO DE 2022

Lastreado no parecer exarado pela **Superintendência de Auditoria Interna/SEMED**, acostado no processo supracitado e em atendimento ao disposto na Lei Municipal nº 4808/ 2018, no Decreto Municipal nº 12.524/2021, reconheço as suas conclusões e **APROVO COM REGULADADE** a prestação de contas de concessão de adiantamento, do tomador, **DILMA DE ALMEIDA MARTINS DA SILVA**, matrícula nº 11/682.818-0, da unidade escolar **CENTRO DE EDUCAÇÃO PAUL HARRIS**. **Publique-se**,

Nova Iguaçu, 09 de janeiro de 2023.

MARIA VIRGINIA ANDRADE ROCHA  
Secretária Municipal de Educação

Id. 00127/2023





# Estado do Rio de Janeiro

## Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

### PRESTAÇÃO DE CONTAS

#### CONCESSÃO DE ADIANTAMENTO

PROCESSO Nº: 2022/281897  
TOMADORA DE ADIANTAMENTO: DANIELE DA ROCHA SILVA XAVIER  
UNIDADE ESCOLAR: E.M. DE JACERUBA  
PERIODO: DEZEMBRO DE 2022

Lastreado no parecer exarado pela **Superintendência de Auditoria Interna/SEMED**, acostado no processo supracitado e em atendimento ao disposto na Lei Municipal nº 4808/ 2018, no Decreto Municipal nº 12.524/2021, conheço as conclusões e **aprovo com regularidade** da prestação de contas de concessão de adiantamento, da tomadora, **DANIELE DA ROCHA SILVA XAVIER**, Matrícula: 11/696.501-6 da unidade escolar **E.M. DE JACERUBA**. Publique-se,

Nova Iguaçu, 10 de janeiro de 2023.

MARIA VIRGINIA ANDRADE ROCHA  
Secretária Municipal de Educação

Id. 00128/2023

### PRESTAÇÃO DE CONTAS

#### CONCESSÃO DE ADIANTAMENTO

PROCESSO Nº: 2022/282007  
TOMADORA DE ADIANTAMENTO: MARIA DE FATIMA PEREIRA  
UNIDADE ESCOLAR: E.M. PROF. OSIRES NEVES  
PERIODO: DEZEMBRO DE 2022

Lastreado no parecer exarado pela **Superintendência de Auditoria Interna/SEMED**, acostado no processo supracitado e em atendimento ao disposto na Lei Municipal nº 4808/ 2018, no Decreto Municipal nº 12.524/2021, conheço as conclusões e **aprovo com regularidade** da prestação de contas de concessão de adiantamento, da tomadora, **MARIA DE FATIMA PEREIRA**, Matrícula: 11/683.653-0 da unidade escolar **E.M. PROF. OSIRES NEVES**. Publique-se,

Nova Iguaçu, 09 de janeiro de 2023.

MARIA VIRGINIA ANDRADE ROCHA  
Secretária Municipal de Educação

Id. 00129/2023

### PRESTAÇÃO DE CONTAS

#### CONCESSÃO DE ADIANTAMENTO

PROCESSO Nº: 2022/282087  
TOMADORA DE ADIANTAMENTO: ILZA HELENA SOARES  
UNIDADE ESCOLAR: E.M. COMPACTOR  
PERIODO: DEZEMBRO DE 2022

Lastreado no parecer exarado pela **Superintendência de Auditoria Interna/SEMED**, acostado no processo supracitado e em atendimento ao disposto na Lei Municipal nº 4808/ 2018, no Decreto Municipal nº

12.524/2021, reconheço as suas conclusões e **aprovo com regularidade** a prestação de contas de concessão de adiantamento, da tomadora **ILZA HELENA SOARES**, matrícula nº 11/693.527-4, da unidade escolar **E.M. COMPACTOR**. Publique-se,

Nova Iguaçu, 09 de janeiro de 2023.

MARIA VIRGINIA ANDRADE ROCHA  
Secretária Municipal de Educação

Id. 00130/2023

### PRESTAÇÃO DE CONTAS

#### CONCESSÃO DE ADIANTAMENTO

PROCESSO Nº: 2022/270101  
TOMADORA DE ADIANTAMENTO: SUELAINÉ SALVATTI JULIANO FREITAS  
UNIDADE ESCOLAR: E.M. IVANI VIGNÉ BABO  
PERIODO: NOVEMBRO DE 2022

Lastreado no parecer exarado pela **Superintendência de Auditoria Interna/SEMED**, acostado no processo supracitado e em atendimento ao disposto na Lei Municipal nº 4808/ 2018, no Decreto Municipal nº 12.524/2021, reconheço as suas conclusões e **aprovo regularidade** a prestação de contas de concessão de adiantamento, da tomadora **SUELAINÉ SALVATTI JULIANO FREITAS**, matrícula nº 11/697.964-5, da unidade escolar **E.M. IVANI VIGNÉ BABO**.

Publique-se,

Nova Iguaçu, 09 de janeiro de 2023.

MARIA VIRGINIA ANDRADE ROCHA  
Secretária Municipal de Educação

Id. 00131/2023

## SAÚDE

### PORTARIA GABINETE Nº. 002/2023 – SEMUS

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**, nomeado pela Portaria nº 219/PCNI de 05 de maio de 2021, publicada no Diário Oficial de 06 de maio de 2021, no uso de suas atribuições, **RESOLVE**:

**Art. 1º - Instaurar Sindicância**, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por igual período, seja feita apuração dos fatos elencados no Processo 2023/000466, designando como competente a Comissão Permanente de Sindicância da Semus, nomeada através da Portaria Gabinete nº 162/2022 – Semus, publicada no Diário Oficial do município em 02 de setembro de 2022.

**Art. 2º -** Esta Portaria entrará em vigor a partir da sua publicação.

Nova Iguaçu, 09 de janeiro de 2023.

LUIZ CARLOS NOBRE CAVALCANTI  
Secretário Municipal de Saúde

Id. 00132/2023



# Estado do Rio de Janeiro

## Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

### ASSISTÊNCIA SOCIAL

#### RESOLUÇÃO Nº 001/CMDCA/2023

“DISPÕE SOBRE O CALENDÁRIO DE REUNIÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE PARA O ANO DE 2023”.

CONSIDERANDO a deliberação da Plenária Extraordinária do dia 15 de dezembro de 2022, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. **Resolve:**

**Art. 1º** - Tornar pública o Calendário de reuniões ordinárias do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA/NI, para o ano de 2023, as reuniões serão presenciais e, excepcionalmente, mistas (presencial e virtual) conforme o colegiado julgar necessário, e serão realizadas na segunda quinta-feira de cada mês, a partir das 14h.

**Parágrafo único** - As reuniões do CMDCA/NI serão antecedidas pela reunião da Mesa Diretora, que ocorrerá virtualmente na quinta-feira anterior de cada reunião ordinária, ou, em caso de feriados ou ponto facultativo, no dia útil anterior, a partir das 14h, conforme discriminado abaixo:

MÊS	Mesa Diretora	Reunião Ordinária
JANEIRO	05/01/2023	12/01/2023
FEVEREIRO	02/02/2023	09/02/2023
MARÇO	02/03/2023	09/03/2023
ABRIL	06/04/2023	13/04/2023
MAIO	04/05/2023	11/05/2023
JUNHO	01/06/2023	08/06/2023
JULHO	06/07/2023	13/07/2023
AGOSTO	03/08/2023	10/08/2023
SETEMBRO	06/09/2023	14/09/2023
OUTUBRO	05/10/2023	12/10/2023
NOVEMBRO	01/11/2023	09/11/2023
DEZEMBRO	07/12/2023	14/12/2023

**Art. 2º** - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Nova Iguaçu, 04 de janeiro de 2023.

TAÍS GONÇALVES GOMES DE ALMEIDA  
Presidente do CMDCA

Id. 00133/2023

#### RESOLUÇÃO Nº 002/CMDCA/2023

“DISPÕE SOBRE FÉRIAS DOS CONSELHEIROS TUTELARES DA REGIÃO DE CABUÇU E CONVOCAÇÃO DO RESPECTIVO SUPLENTE”.

CONSIDERANDO a Lei Municipal 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), que determina a implantação dos Conselhos Tutelares em todo o Território nacional e estabelece os requisitos básicos para a execução desta medida;

CONSIDERANDO a Lei Municipal 4.626, de 08 de dezembro de 2016, que “Dispõe sobre a Estrutura e Funcionamento do Conselho Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente CMDCA/NI e de outras providências”.

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 4.566, de 23 de dezembro de 2015, que “Dispõe sobre o Conselho Tutelar no âmbito do Município de Nova Iguaçu e da outras providências”.

CONSIDERANDO a Republicação da Resolução Nº 25/CMDCA/2022, que “Dispõe sobre as férias para os Conselheiros Tutelares e convocação dos respectivos suplentes”.

**O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA/NI Resolve:**

**Art. 1º** - Convocar a Conselheira Tutelar Suplente Rose Luciano Lucas para assumir a função até que perdure o período citado.

**Art. 2º** - Comunicar a Conselheira convocada a comparecer na sede do CMDCA/NI na data inicial do período de férias para assinatura da posse.

**Art. 3º** - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições ao contrário.

Nova Iguaçu, 09 de janeiro de 2023.

TAÍS GONÇALVES GOMES DE ALMEIDA  
Presidente do CMDCA

Id. 00134/2023

**REPUBLICADO POR TER SAÍDO COM INCORREÇÃO**

#### RESOLUÇÃO Nº 25/CMDCA/2022

“DISPÕE SOBRE AS FÉRIAS PARA OS CONSELHEIROS TUTELARES E CONVOCAÇÃO DOS RESPECTIVOS SUPLENTE”.

CONSIDERANDO a Lei Municipal 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), que determina a implantação dos Conselhos Tutelares em todo o Território nacional e estabelece os requisitos básicos para a execução desta medida;

CONSIDERANDO a Lei Municipal 4.626, de 08 de dezembro de 2016, que “Dispõe sobre a Estrutura e Funcionamento do Conselho Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente CMDCA/NI e de outras providências”.

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 4.566, de 23 de dezembro de 2015, que “Dispõe sobre o Conselho Tutelar no âmbito do Município de Nova Iguaçu e da outras providências”.

**O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA/NI Resolve:**

**Art. 1º** - Publicar a tabela de férias dos Conselheiros Tutelares, conforme discriminado:

Conselho Tutelar da Região de Austin

**16/01/2023 a 14/02/2023 – Márcio Caetano da Conceição**

Conselho Tutelar da Região de Cabuçu



# Estado do Rio de Janeiro

## Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

11/01/2023 a 09/02/2023 – Antônio Oscar Pereira Máximo Filho  
 15/02/2023 a 16/03/2023 – Heloisa Ribeiro Carvalho  
 20/03/2023 a 18/04/2023 – Meri da Silva Freire Oliveira  
 03/05/2023 a 01/06/2023 – Antunes Leandro de Sousa  
 08/11/2023 a 07/12/2023 – Márcia Morgana Oliveira Arantes  
 Conselho Tutelar da Região do Centro  
 11/01/2023 a 09/02/2023 – Marcela Dias Affonso  
 15/03/2023 a 13/04/2023 – Ana Paula Ramos dos Santos  
 17/04/2023 a 16/05/2023 – Patrícia Amaro de Oliveira Costa  
 06/07/2023 a 04/08/2023 – Natalia Regina dos Santos  
 07/08/2023 a 05/09/2023 – José Luiz da Silva Venâncio

Conselho Tutelar da Região de Comendador Soares  
 11/01/2023 a 09/02/2023 – Simone dos Santos Silva  
 08/02/2023 a 09/03/2023 – Edineia Galdino de Carvalho Moreira  
 13/03/2023 a 11/04/2023 – Vinícius Bento dos Santos  
 08/05/2023 a 06/06/2023 – Getúlio Moreira de Almeida  
 11/07/2023 a 09/08/2023 – Valéria Correia Tavares da Silva

Conselho Tutelar da Região de Vila de Cava

12/01/2023 a 10/02/2023 – Clarice Viana Maia de Carvalho  
 08/02/2023 a 09/03/2023 – Lucia Helena Palhão Grazioli  
 14/03/2023 a 12/04/2023 – Simplício Rodrigues Rosa Filho  
 12/06/2023 a 11/07/2023 – Ana Cláudia Bastos Peris  
 12/07/2023 a 10/08/2023 – Suelen Cadei da Silva

**Art. 2º** - Publicar a convocação dos Conselheiros Tutelares Suplentes conforme discriminado:

Giovanni Perez de Oliveira, Conselheiro Tutelar Suplente da Região de Austin, para assumir a função de Conselheiro Tutelar na Região supracitada até que perdurem os períodos de férias.

Duclecia Ferreira Varejão de Freitas, Conselheira Tutelar Suplente da Região de Cabuçu, para assumir a função de Conselheira Tutelar na Região supracitada até que perdurem os períodos de férias.

Liliane Andrea Moscatel Brandão, Conselheira Tutelar Suplente da Região de Centro, para assumir a função de Conselheira Tutelar na Região supracitada até que perdurem os períodos de férias.

Luiza Melo da Silva Amaral, Conselheira Tutelar Suplente da Região de Comendador Soares, para assumir a função de Conselheira Tutelar na Região supracitada até que perdurem os períodos de férias.

Leliane da Silva Walter Candido, Conselheira Tutelar Suplente da Região de Vila de Cava, para assumir a função de Conselheira Tutelar na Região supracitada até que perdurem os períodos de férias.

**Art. 3º** - Comunicar aos Conselheiros Tutelares convocados que compareçam na sede do CMDCA/NI na data inicial do período de férias para assinatura da posse.

**Art. 4º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Iguaçu, 27 de dezembro de 2022.

TAÍS GONÇALVES GOMES DE ALMEIDA  
 Presidente do CMDCA

Id. 00135/2023

FENIG

### PORTARIA FENIG Nº 001, DE 09 DE JANEIRO DE 2023

O Presidente da **FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DE NOVA IGUAÇU – FENIG**, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE**:

Art. 1º. Designar a servidora, **ISA SENA RODRIGUES** matrícula n.º 5050075, para responder pelo cargo de Chefe de Contratos, Convênios e Publicações desta Fundação, no período de 08/01/2023 a 21/01/2023 sem prejuízo das suas atribuições originais, em virtude do servidor titular ANDERSON LOPES DE LIMA, matrícula n.º 50029/09, encontrar-se em licença para tratamento de saúde.

Art. 2º. Esta Portaria passa a vigorar na data de sua publicação, cessando os efeitos da PORTARIA FENIG Nº 044, de 29 novembro de 2022.

Nova Iguaçu, 09 de janeiro de 2023.

MIGUEL ARCÂNGELO RIBEIRO

Presidente da FENIG

Id. 00136/2023

### SEÇÃO 3 – LICITAÇÕES, CHAMAMENTOS E CONTRATOS

INFRAESTRUTURA

### REPUBLICADO POR INCORREÇÃO - D.O DE 28/12/2022

**PROCESSO:** 2017/018.330

**TERMO ADITIVO:** 008

**CONTRATO:** 028/CPL/2019

**PARTES:** MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU E CSM CONSTRUÇÕES LTDA.

**OBJETO:** PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 028/CPL/2019, CUJO OBJETO CONSISTE NA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL RUY BERÇOT DE MATTOS, SITUADA NA RUA OKIR, 282, JARDIM ALVORADÁ, NOVA IGUAÇU/RJ.

**PRAZO:** O PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO Nº 028/CPL/2019, FICA PRORROGADO POR MAIS 180 (CENTO E OITENTA) DIAS, A CONTAR DE 01/01/2023, E O PRAZO DE VIGÊNCIA FICA PRORROGADO POR MAIS 180 (CENTO E OITENTA) DIAS A CONTAR DE 26/04/2023.

**FUNDAMENTO:** PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2017/018.330, COM FULCRO NO ARTIGO 57, PARÁGRAFO 1º, INCISO III, DA LEI Nº 8.666/93 E QUE SE REGERÁ POR TODA A LEGISLAÇÃO APLICÁVEL



# Estado do Rio de Janeiro

## Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

À ESPÉCIE, ESPECIALMENTE AS NORMAS GERAIS CONTIDAS NA LEI FEDERAL N.º 8.666/1993, OS DECRETOS MUNICIPAIS N.º 10.662/2016, 10.696/2016 E 10.895/2017 E SUAS RESPECTIVAS ALTERAÇÕES.

**DATA DA ASSINATURA:** 29 DE DEZEMBRO DE 2022.

CLEIDE DE OLIVEIRA MOREIRA  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEMIF**

**Id. 00137/2023**